

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 70 37130-00 – Alfenas - MG Unifal Universidade Federal de Alfenas

RESOLUÇÃO Nº 36/2010, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.006229/2010-21, e o que ficou decidido em 141ª reunião de 02 de dezembro de

2010,

RESOLVE:

Art. 1°. APROVAR as Normas Específicas para Programas Institucionais de

Iniciação Científica da UNIFAL-MG, apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.

Art. 2°. **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos

da Secretaria Geral e será divulgada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

Presidente do CEPE

Aprovadas através da resolução nº36/2010, de 02 de dezembro de 2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Os Programas Institucionais de Iniciação Científica, PIVIC-UNIFAL, PIBIC-CNPq, PIBITI-CNPq, PIBIC-EM-CNPq, PROBIC-UNIFAL, BIC-Jr.-FAPEMIG, PIBICT-FAPEMIG e outros que venham a surgir são destinados a oportunizar novos talentos em todas as áreas do conhecimento, sob administração direta da PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG e com supervisão do CNPq e FAPEMIG. Estes programas têm como público-alvo os alunos de graduação da UNIFAL-MG e de outras instituições de ensino superior públicas ou privadas e do ensino médio de instituições públicas, servindo de incentivo à formação de novos pesquisadores, privilegiando a participação ativa de discentes em projetos de pesquisa com qualidade acadêmica, mérito científico e orientação altamente capacitada, individual e continuada. Os projetos culminam com um trabalho final avaliado e valorizado, fornecendo retorno imediato ao bolsista, visando à continuidade de sua formação, de modo particular qualificando-o à pesquisa e à pós-graduação.

Capítulo I

Conceituação

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica – PIC é um programa voltado ao desenvolvimento do pensamento científico e da iniciação à pesquisa, envolvendo estudantes de graduação e ensino médio, que integra o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq - PIBIC-CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do CNPq - PIBITI-CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação no Ensino Médio do CNPq – PIBIC-EM-CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da FAPEMIG - PIBICT-FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Júnior da FAPEMIG - BIC-Jr.-FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UNIFAL-MG - PROBIC-UNIFAL e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica da UNIFAL - PIVIC-UNIFAL e outros programas que possam vir a ser criados.

§ 1º Bolsa é o subsídio mensal concedido pelos programas PIBIC-CNPq, PIBITI-CNPq,

- PIBIC-EM-CNPq, PIBICT-FAPEMIG, BIC-Jr.-FAPEMIG PROBIC-Jr-UNIFAL e PROBIC-UNIFAL ao aluno da graduação ou do ensino médio (bolsista de IC), orientado por um docente-pesquisador qualificado da UNIFAL-MG, para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica ou artístico-cultural.
- § 2º Estudante de IC é o acadêmico de graduação da UNIFAL-MG e de outras instituições de ensino superior; e do ensino médio de instituições públicas, orientado por um docente-pesquisador qualificado, para atuação (bolsista ou voluntária) em projeto de pesquisa científica, tecnológica ou artístico-cultural, integrante de qualquer modalidade do programa institucional de Iniciação Científica.
- § 3º Docente-pesquisador qualificado é o docente e, ou pesquisador, que possui produção científica, tecnológica ou artístico-cultural relevante e regular na área de atuação, experiência na formação de recursos humanos ou compatível aos critérios de credenciamento em cursos *Stricto Sensu*.

Capítulo II

Dos Objetivos

- **Art. 2º** Os objetivos gerais dos programas institucionais de Iniciação Científica:
- I Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e demais áreas de caráter científico-tecnológico ou artístico-cultural;
- II Contribuir para a diminuição da idade média na formação dos pesquisadores brasileiros, em especial, criando meios para a formação de doutores com menos de 30 anos;
 - III Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- IV Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino médio e profissional da Rede Pública, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica-tecnológica ou artístico-cultural;
- **Art. 3º** Em relação à Instituição, são os objetivos específicos dos programas institucionais de Iniciação Científica:
- I Contribuir para o aumento da produção científica e a consolidação de grupos e linhas de pesquisa na Instituição;
 - II Incentivar os alunos de graduação e do ensino médio a participarem de projetos de pesquisa

desenvolvidos na Instituição;

- III Contribuir para uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;
- IV Contribuir para a melhor qualidade de formação dos estudantes de graduação, oferecendolhes oportunidades de conhecimento e prática em ambientes além das salas de aula, em laboratórios e grupos de pesquisa;
 - V Qualificar os alunos para ingressarem em programas de pós-graduação Stricto Sensu;
 - VI Introduzir e disseminar a iniciação científica na graduação e no ensino médio;
- VII Colaborar para a consolidação de linhas de pesquisa e pesquisadores produtivos, emergentes e recém-doutores;
- VIII Propiciar condições Institucionais para o atendimento às demandas dos projetos de pesquisa de grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IX Fortalecer a prática da avaliação interna e externa nas atividades de iniciação científica, contribuindo para sua extensão a outras esferas da Universidade;
- X Tornar a Instituição competitiva na construção do saber, da ciência, da tecnologia e da inovação;
- XI Garantir que a criação e o desenvolvimento do saber e da pesquisa se reflitam no aumento da qualidade dos cursos de graduação;
- XII Contribuir para a UNIFAL-MG cumprir sua missão de educação, geração do conhecimento e avanço da ciência;
- XIII Promover a inserção social dos alunos de ensino médio de instituições públicas municipais, estaduais ou federais dada a parceria com a UNIFAL-MG.
- **Art. 4º** Em relação aos bolsistas, são os objetivos específicos dos programas institucionais de Iniciação Científica:
- I Despertar vocações de ciência e incentivar talentos potenciais na graduação e do ensino médio e profissional;
- II Proporcionar a iniciação ao método científico, às técnicas próprias de cada área do conhecimento e ao desenvolvimento da criatividade na ciência, mediante orientação de pesquisador qualificado;
- III Possibilitar a diminuição do tempo de permanência do bolsista na pós-graduação, mediante melhor formação na graduação;
- IV Proporcionar diferencial na formação profissional do bolsista, qualificando-o melhor ao ingresso no campo profissional e na pós-graduação;
- V Estimular jovens graduandos em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;

- VI Contribuir à formação de recursos humanos qualificados para fortalecer a capacidade inovadora em empresas nacionais.
- **Art. 5º** Em relação ao docente-pesquisador qualificado, são os objetivos específicos dos programas institucionais de Iniciação Científica:
- I Estimular pesquisadores doutores produtivos a engajarem estudantes de graduação e do ensino médio e profissional, na atividade de iniciação científica e tecnológica, integrando-os em grupos de pesquisa e identificando precocemente vocações, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores;
- II Estimular o aumento da produção científica e tecnológica dos orientadores, em publicações com co-autoria com discentes da Instituição;
- III Como parte de política de pesquisa Institucional e ações específicas indutoras, proporcionar melhores condições à fixação de recém-doutores, criação de novas linhas e grupos de pesquisa, assim como sua inserção no contexto científico Institucional e em nível nacional e internacional.
- Art. 6º As normas que regem os programas Institucionais de Iniciação Científica estarão de acordo com a Resolução Normativa 017/2006 e anexos que descrevem as normas gerais e específicas do programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (disponível em http://www.cnpq.br) para os Programas PIBIC-CNPq e PROBIC-UNIFAL-MG e nas normas para Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Institucional, disponível no Manual do Usuário da FAPEMIG (http://www.fapemig.br), para o Programa PIBICT-FAPEMIG, além do regimento interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo III

Dos critérios de seleção dos orientadores

- **Art. 7º** Os orientadores serão selecionados levando-se em consideração os seguintes critérios:
- I Ter título de doutor ou mestre, expedido por Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES;
- II Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;

- III Ter produtividade científica, tecnológica ou artístico-cultural relevante e regular nos últimos 5 (cinco) anos, divulgada pelos principais veículos de comunicação da área e que será aferida por tabela de pontuação específica da área ou subárea de atuação;
- IV Pertencer a Grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos do CNPq certificado pela UNIFAL MG;
- V Ter sua linha de pesquisa temática devidamente disponível e atualizada na página da PRPPG:
- VI Ser pesquisador em regime de trabalho com tempo integral na Instituição ou, excepcionalmente, de 40 horas a ser julgado pela CAP, e não estar afastado totalmente da Instituição por um período superior a 6 meses durante a vigência da bolsa;
- VII Pesquisadores visitantes, pós-doutorandos e professores/pesquisadores aposentados poderão orientar, desde que satisfaçam os itens I, II, III, IV e V destas Normas e que permaneçam na Instituição durante todo o período de vigência da bolsa.
- **Art. 8º** Cada docente-pesquisador poderá coordenar até 6 (seis) bolsas vigentes nas modalidades PIBIC-CNPq, PIBITI-CNPq, PROBIC-UNIFAL e PIBICT-FAPEMIG no limite de 2 (duas) para cada, desde que:
- I Esteja credenciado em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG e que esteja com orientação de mestrado e, ou, de doutorado em andamento; ou
- II Seja coordenador de projetos de pesquisa aprovados por órgão de fomento e vigente no ato de implementação da bolsa; ou
 - III Seja pesquisador de produtividade do CNPq; ou
- IV Seja orientador de discentes do ensino médio nos programas PIBIC-EM-CNPq e BIC-Jr.-FAPEMIG.
- § 1° Aos docentes-pesquisadores que não satisfizerem os requisitos contidos no caput do Art. 8°, será permitido o acúmulo de 2 bolsas.
- § 2º Aos pesquisadores mestres, pós-doutorandos e professores/pesquisadores aposentados somente será permitido coordenar no máximo 1 (uma) bolsa, em uma das modalidades PIBIC-CNPq, PIBITI-CNPq, PROBIC-UNIFAL e PIBICT-FAPEMIG.
- **Art. 9º** O orientador que permanecer sem publicar em periódico indexado com discente bolsista PIBIC-CNPq, PIBITI-CNPq, PROBIC-UNIFAL ou PIBICT-FAPEMIG por mais de 2 anos, ficará impedido de receber novas bolsas nessas modalidades até a publicação de, pelo menos, 1 (um) artigo científico em periódico indexado ou livro/capitulo de capitulo técnico-científico.

Parágrafo único - Caso ocorra um aceite de publicação no prazo de vigência do Edital, o

orientador poderá receber bolsas para orientação em quaisquer dessas modalidades.

Art. 10 O orientador proponente de projeto aos Editais constantes nestas normas deverá estar adimplente com a PRPPG na data limite da submissão da proposta e deverá ter comprovada sua participação na Jornada Científica imediatamente anterior.

Capítulo IV

Das obrigações dos orientadores de Iniciação Científica

- **Art. 11** Os professores da UNIFAL-MG, que estiverem orientando bolsistas de Iniciação Científica, deverão cumprir as seguintes obrigações:
- I Ser pesquisador com titulação de doutor, ou de perfil equivalente, conforme a modalidade de bolsa de Iniciação Científica e ter expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área e devidamente registrado e atualizado no Lattes-CNPq;
- II Escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse, pertencente a qualquer curso de graduação público ou privado do País, ou que seja oriundo do ensino médio das Instituições públicas de ensino, nos casos da iniciação científica júnior;
- III Solicitar, desde que com justificativa, a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos da PRPPG;
- IV Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- V Indicar as fontes de recursos que assegurem a execução do projeto de pesquisa a que se vincula o bolsista;
- VI Dar anuência no relatório do bolsista a ser entregue no término das atividades programadas para a execução do projeto;
- VII Avaliar projetos de iniciação científica quando solicitado pelos subcomitês de áreas, entregando no prazo previsto;
- VIII Participar de todas as atividades relacionadas ao projeto de iniciação científica, principalmente às do seminário interno dos bolsistas e às da Jornada Científica da UNIFAL-MG.
 - IX Cadastrar o aluno no grupo de pesquisa a que estiver vinculado.

Parágrafo único - É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos, assim como ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) ao Comitê Interno de Iniciação Científica da UNIFAL-MG;

Capítulo V

Dos critérios de seleção dos projetos de Pesquisa.

- **Art. 12** Os projetos de pesquisa serão julgados pelas coordenações de área do conhecimento e, ou, por assessores *ad hoc* externos ou por comissões específicas, sob a supervisão do Comitê Interno de Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (CIPICTI), e deverão atender as normas vigentes da instituição e dos órgãos de fomento, obedecendo aos seguintes critérios:
- I Os projetos deverão ter mérito científico, a ser julgado segundo normas constantes em Edital específico e que serão pontuadas, segundo Tabela de avaliação própria do subcomitê correspondente para fins de classificação;
- II Os projetos deverão apresentar plano de trabalho do bolsista e cronograma de execução condizente com a proposta, e que demonstrem que o bolsista terá acesso a métodos e processos científicos ou artísticos-culturais;
- III Em caso de projeto que envolva mais de um bolsista, o subprojeto de cada bolsista deverá ser apresentado com objetivos, plano de atividades e cronograma especificados para cada candidato à bolsa e estar de acordo com os itens I e II deste Artigo;
- IV No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverá ser considerada a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação Stricto Sensu;
- V Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica;
- VI A responsabilidade e autoria do projeto serão do orientador, que será julgado por sua produtividade científica, tecnológica e artístico-cultural, formação de recursos humanos por análise do Curriculum Vitae Lattes e que será devidamente pontuada, a critério do subcomitê correspondente à submissão da proposta;
 - VII Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos

geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em biossegurança;

- VIII No caso de pesquisa clínica, epidemiológica e, no âmbito das Ciências Humanas, que envolva experimentação com seres humanos, o projeto deverá conter parecer na Comissão de Ética em Pesquisa (CEP) ou cópia de sua submissão ao CEP. Em caso em pesquisa envolvendo experimentação em animais, o projeto deverá conter parecer na Comissão de Ética em Experimentação Animal (CEEA) ou cópia de sua submissão ao CEEA. O parecer final do respectivo Comitê será exigido antes de ser iniciada a execução do projeto de pesquisa;
- IX Caso o projeto envolva pesquisa com o patrimônio genético deverá ser preenchido um específico, disponível Plataforma formulário on-line na Carlos Chagas, em http://carloschagas.cnpq.br, conforme orientações endereço no http://www.cnpq.br/patrimonio gen/form online.htm. Na página de submissão do projeto deverá ser assinalada a opção envolvimento com patrimônio genético, quando for o caso. Caso o projeto seja contemplado só haverá recebimento da bolsa se o projeto tiver uma evidência de aprovação da Coordenação do Sistema de Autorização de Acesso ao Patrimônio Genético do CNPq.
- § 1º Nos casos de modalidades de bolsa voltadas ao ensino médio, os critérios serão aqueles previstos nas normas vigentes de cada Instituição financiadora.
- § 2º Nos casos do PIVIC, os projetos deverão atender a Edital Específico, com chamada semestral, de modo a atender propostas que incluam Trabalho de Conclusão Curso (TCC), Estágios Curriculares Obrigatórios ou projetos de pesquisa voluntários. Os certificados somente serão expedidos após conclusão do projeto e mediante solicitação do docente-orientador.

Capítulo VI

Dos critérios de seleção dos bolsistas

- **Art. 13** Os estudantes de IC, bolsistas ou voluntários indicados pelo orientador devem estar de acordo com as normas vigentes institucionais e dos órgãos de fomento, obedecendo aos seguintes critérios:
 - I Estar regularmente matriculado na graduação durante o período de vigência da bolsa;
 - II Ter bom aproveitamento no curso de graduação;
- III Ter disponibilidade de carga horária de, pelo menos, 20 horas semanais para as atividades de pesquisa, quando bolsista PIBIC-CNPq, PIBICT-FAPEMIG e PROBIC-UNIFAL; e de 10 horas para BIC-Jr. FAPEMIG e PIBIC-EM-CNPq;

- IV Não estar realizando estágio curricular ou extracurricular que inviabilize o desenvolvimento do projeto;
 - V Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, quando bolsista;

Parágrafo único - os bolsistas dos programas PIBIC-EM-CNPq e PIBICT-Jr-FAPEMIG e outras modalidades Júnior que vierem a ser criadas, serão selecionados entre os indicados pela direção da Escola de Ensino Médio que tenham aproveitamento igual ou superior a 80% e presença igual ou superior a 80%.

Capítulo VII

Das obrigações dos bolsistas

Art. 14 Estar matriculado regularmente em curso de graduação, onde já deverá ter cursado, no mínimo, o segundo período, além de ter alto desempenho acadêmico;

Parágrafo único - No caso de bolsista dos programas PIBIC-EM-CNPq e PIBIC-Jr-FAPEMIG, estar matriculado regularmente no segundo ano do curso de ensino médio.

- **Art. 15** Não acumular bolsa e nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza (O apoio poderá ser concedido a candidatos que comprovem estar em licença não remunerada, no período de vigência da bolsa);
 - **Art. 16** Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- **Art. 17** Cumprir o cronograma de execução do projeto e entregar no final das atividades o relatório das atividades executadas:
- **Art. 18** Apresentar, no seminário anual, sua produção científica, sob a forma oral, resumos e/ou painéis;
- **Art. 19** Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista, conforme agência de fomento;

Art. 20 Devolver às agências de fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Capítulo VIII

Da prestação de Contas dos Orientadores

- **Art. 21** Os orientadores deverão submeter ao CIPICTI-PRRPG a prestação de contas de todas as bolsas Institucionais, em até 60 dias após o término de suas vigências ou cancelamento, em formulário próprio (disponível na página da web da PRPPG), informando a produção científica e resultados decorrentes da pesquisa vinculada ao bolsista, para que possam ser considerados adimplentes e concorrer a Editais futuros.
- **Art. 22** As prestações de contas serão avaliadas segundo critérios de qualidade e produtividade estabelecidos pelo CIPICTI;

Capítulo IX

Das renovações de bolsas institucionais

- **Art. 23** Bolsistas com alto desempenho, atuando em projetos que tenham resultados promissores e que justifiquem ser continuados poderão ter sua bolsa renovada por mais um período de vigência, concorrendo no Edital de mesma modalidade da bolsa vigente.
- **Art. 24** Os pedidos de renovação deverão partir dos orientadores, anexando formulário específico de descrição de resultados obtidos, no ato da inscrição para concorrer à bolsa.
- **Art. 25** Os pedidos de renovação serão julgados pelo CIPICTI, com orientação da Copesq-PRPPG e não terão nenhuma garantia de mérito comparativo a pedidos de bolsa nova, devendo estar caracterizada a necessidade de renovação pela qualidade, justificativa e mérito da proposta julgada pelos mesmos critérios das demais propostas.

Art. 26 O bolsista somente poderá ser beneficiado com renovação na mesma modalidade da primeira bolsa.

Capítulo X

Da indicação e substituição de discentes bolsistas.

- **Art. 27** Desde que não venha a ser vedado em normativas das agências de fomento (CNPq e FAPEMIG) ou da própria UNIFAL-MG, os bolsistas poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência da bolsa, mediante justificativa e indicação documentada do novo bolsista, encaminhados à PRPPG.
- **Art. 28** Os discentes de IC do PIVIC-UNIFAL poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência do projeto, mediante justificativa e indicação de novo discente, encaminhados à PRPPG.

Capítulo XI

Da substituição e afastamento do orientador.

- **Art. 29** Em nenhuma hipótese será permitida a substituição de orientadores nos Programas Institucionais de Iniciação Científica da UNIFAL-MG envolvendo bolsa.
- **Art. 30** Em caso de afastamento do docente-orientador por mais de 3 (três) meses durante a vigência do projeto, por motivo de licença-saúde, licença maternidade, ou qualificação/capacitação, o mesmo deverá indicar um co-orientador para a condução e, ou, conclusão do projeto.

Parágrafo único - O co-orientador indicado deverá atender os requisitos dispostos no Capítulo III (Dos critérios de seleção dos orientadores) dessa norma, além de possuir experiência e qualificação equivalente e comprovada na área de concentração do projeto em questão.

Art. 31 No caso do docente-orientador se aposentar durante a vigência do Projeto, a orientação poderá ser concluída desde que assuma termo de responsabilidade com a PRPPG, e satisfeitas às demais exigências legais.

Capítulo XII

Do Cancelamento do Projeto

- Art. 32 O projeto será cancelado pela PRPPG nas seguintes situações:
- I O orientador se desvincular da UNIFAL-MG antes de atingir ¾ do prazo de vigência do projeto, excetuando-se os casos de aposentadoria;
 - II O discente e, ou, o docente-orientador se tornarem inadimplentes com a PRPPG.